



Número: 0001700-12.2019.8.17.2260

Classe: PETIÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim

Última distribuição : 18/10/2019

Valor da causa: R\$ 13.703,49

Assuntos: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILBERTO CLARINDO DA SILVA (REQUERENTE)	SANDRA DOS SANTOS MOURA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52622 054	18/10/2019 16:52	Petição Inicial	Petição Inicial
52622 055	18/10/2019 16:52	RG e CPF	Documento de Identificação
52622 057	18/10/2019 16:52	Comprovante de residencia	Documento de Identificação
52622 061	18/10/2019 16:52	PROCURAÇÃO	Procuração
52622 066	18/10/2019 16:52	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
52622 067	18/10/2019 16:52	HOSPITAL REGIONAL -ENTRADA	Documento de Comprovação
52622 069	18/10/2019 16:52	Folha de internação e Alta Hospitalar	Documento de Comprovação
52622 071	18/10/2019 16:52	Folha de anestesia	Documento de Comprovação
52622 073	18/10/2019 16:52	Informações do veículo	Documento de Comprovação
52622 075	18/10/2019 16:52	Encaminhamento para obstetra	Documento de Comprovação
52622 076	18/10/2019 16:52	Comprovante de exames	Documento de Comprovação
52622 078	18/10/2019 16:52	Fusam admissão e alta	Documento de Comprovação
52622 081	18/10/2019 16:52	Laudo de internação hospitalar	Documento de Comprovação
52624 182	18/10/2019 16:52	Apresentação de documentos para o DPVAT 2	Documento de Comprovação
52624 183	18/10/2019 16:52	Apresentação de documentos para o DPVAT	Documento de Comprovação
52624 185	18/10/2019 16:52	Laudo de mudança de procedimento	Documento de Comprovação
52624 187	18/10/2019 16:52	RECEITUÁRIOS - QUANT.05	Documento de Comprovação
52624 188	18/10/2019 16:52	Raio X da cabeça	Documento de Comprovação
52624 192	18/10/2019 16:52	Necessidade de apresentação de documentos DPVAT	Documento de Comprovação

52624 193	18/10/2019 16:52	<u>Abertura de pedido de seguro DPVAT</u>	Documento de Comprovação
52624 199	18/10/2019 16:52	<u>Consumo de medicamentos</u>	Documento de Comprovação
52624 200	18/10/2019 16:52	<u>Relatório de Operação</u>	Documento de Comprovação
52624 206	18/10/2019 16:52	<u>Resumo de alta</u>	Documento de Comprovação
52624 208	18/10/2019 16:52	<u>ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO ESQUERDO</u>	Documento de Comprovação
52624 217	18/10/2019 16:52	<u>Declaração</u>	Documento de Comprovação
52624 231	18/10/2019 16:52	<u>Recibos</u>	Documento de Comprovação
52818 197	23/10/2019 11:51	<u>Despacho</u>	Despacho
55796 937	19/12/2019 11:13	<u>Certidão</u>	Certidão

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM/PE

GILBERTO CLARINDO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 4.930.994 SDS/PE inscrito no CPF sob nº 000.362.914-71, e-mail: gilsilva_@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Cel. João Leite, nº 25, Bom Conselho/Belo Jardim/PE, CEP 55153-005, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do sua advogada, infra assinado, ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, situado na Rua da Assembleia, nº 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro, CEP:20011-90, pelos motivos e fatos que passa a expor.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor não possui condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família (doc. 6), faz jus, portanto, ao benefício da Justiça Gratuita, forte no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e do art. 2º (*caput* e parágrafo único) da Lei Federal nº 1.060/50.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente de moto ocorrido em 15/10/2018, que ocasionou várias lesões como: fratura de maxilar e complexo zigomático, redução de OPN, fratura de complexo de mandíbula, paciente portador de fratura Lefort I, CID 10 S02.4 do segurado, fatos estes, devidamente comprovados nos receituários médicos e hospitalares, bem como o teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi solucionado administrativamente pelo seguinte motivo: não localizar a proprietária originária da motocicleta.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.



DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
(grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: boletim de ocorrência e exames médicos
- b) Prova do dano decorrente: exames e receituários médicos e hospitalares
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: os quatro pedidos da seguradora por documentos da proprietária da moto.

Obs. Toda documentação de comprovação foi enviado várias vezes. E em relação a proprietária originária da moto, nada se sabe. Em que pese, tal fato não obsta o que fora reivindicado, que é o direito do pagamento do prêmio do segurado.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:



Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.
ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N.
6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ.
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC:
03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.
CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a



indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso, qual seja 15/10/2018.

É importante salientar, que o autor fez uso de medicamentos, do qual se teve um custo, requerendo desde já o seu reembolso, é um direito assegurado, conforme documento em anexo, o valor total importou em R\$ 203,49 (duzentos e três reais e quarenta e nove centavos). Neste sentido temos o entendimento do próprio Seguro DPVAT:

O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

Diante do exposto, requer a total procedência da presente ação, afim de compelir a demandada com a sua obrigação, que é o pagamento do premio do segurado, mais os custos do medicamento (reembolso) corrigidos e atualizados desde a data do evento danoso.

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 15/10/2018, data do evento danoso.;
4. O reembolso de R\$ 203,49 (duzentos e três reais e quarenta e nove centavos) de custos com medicamentos.
5. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental



6. Manifesta que não tem interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC;
7. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.703,49 (treze mil setecentos e três reais e quarenta e nove centavos).

Nestes termos,

em pede deferimento.

Belo Jardim/PE, 18/10/2019.

Sandra dos Santos Moura

OAB/PE 39.525

ANEXOS

1. RG e CPF do Autor
 2. Comprovante de residência do Autor
 3. Procuração
 4. Boletim de ocorrência
 5. Boletim do atendimento hospitalar
 6. Laudo e relatório médico
- 7- DAMS – Despesas de Assistência Médica e Suplementares
- 8- exames médicos
- 9- comprovantes de despesas com medicamentos

